



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000362407

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2009792-70.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante S.C.Z EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente sem voto), SILVA RUSSO E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 10 de abril de 2025

MARCOS SOARES MACHADO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto nº 3398 – 15ª Câmara de Direito Público

Agravo de instrumento nº 2009792-70.2025.8.26.0000

Agravante: S.C.Z EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Agravado: Município de São Paulo

Origem: Comarca de São Paulo – Foro Central – 2ª Vara da Fazenda Pública

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em ação declaratória. A agravante sustenta que os requisitos para concessão da tutela estão presentes, alegando boa-fé no valor apresentado e questionando a base de cálculo do ITBI adotada pela administração municipal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a base de cálculo do ITBI deve ser o valor de transação declarado pelo contribuinte ou o valor venal de referência estabelecido pelo município.

III. Razões de Decidir

3. A sentença de procedência em cognição exauriente nos autos de origem prejudica a análise do agravo de instrumento, conforme entendimento consolidado em jurisprudência desta Corte.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: “1. A prolação de sentença de procedência nos autos de origem prejudica o agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu tutela de urgência.”

Legislação Citada:
Tema 1113 do STJ.

Jurisprudência Citada:
TJSP, Agravo de Instrumento 2082374-05.2024.8.26.0000, Rel. Marcos Soares Machado, 15ª Câmara de Direito Público, j. 24.06.2024.
TJSP, Agravo de Instrumento 2073024-90.2024.8.26.0000, Rel. Marcos Soares Machado, 15ª Câmara de Direito Público, j.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

16.08.2024.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento apresentado em face da decisão de fl. 35 proferida nos autos da Ação Declaratória nº 1091898-78.2024.8.26.0053 que indeferiu a tutela de urgência requerida.

Irresignada, alega a agravante que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela; que o valor apresentado pela agravante goza de boa-fé; que há sólido entendimento de que a adoção da base de cálculo do ITBI como sendo o valor da transação não impede que a administração pública adote procedimento administrativo para apurar o valor que entende ser o correto; que a administração municipal não apresentou qualquer demonstrativo que possa confirmar que o valor adotado como valor venal de referência é de fato o valor de mercado do bem; que é preciso adotar o Tema 1113 do STJ.

Efeito ativo deferido (fls. 71/72).

Recurso tempestivo e preparado.

Contraminuta às fls. 80/86.

Oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O recurso está prejudicado.

Consoante se infere dos autos de origem, houve prolação de sentença de procedência, em cognição exauriente, o que prejudica análise da irresignação em face de decisão que indeferiu a tutela de urgência.

Nesse sentido já decidiu essa Corte em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – IPTU. Exercício 2016. Insurgência contra decisão que rejeitou o incidente processual. Sentença superveniente. Perda do objeto. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2082374-05.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcos Soares Machado; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Artur Nogueira - 1ª Vara Judicial da Comarca de Artur Nogueira; Data do Julgamento: 24/06/2024; Data de Registro: 24/06/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. IPTU. Exercício 2021. Município de Águas de Lindóia. Decisão agravada que determinou ao exequente a comprovação de prévias medidas administrativas nos termos do Tema 1184 (RE 1.355.208 STF), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Ajuizamento da execução em data posterior à definição da tese pelo STJ (19.12.2023). Providências extrajudiciais que devem ser observadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Inteligência do art. 1º, parágrafo único, do Provimento CSM 2738/24 deste Tribunal de Justiça. Sentença superveniente. Perda do objeto. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2073024-90.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcos Soares Machado; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Águas de Lindoia - Vara Única; Data do Julgamento: 16/08/2024; Data de Registro: 16/08/2024)

Ante o exposto, **julga-se prejudicado** o presente recurso.

MARCOS SOARES MACHADO

Relator